



PARECER Nº 03/2017 - C30F

Da COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS sobre o Projeto de Lei nº 1.567, de 2017, que "Dispõe sobre a cobrança de tarifa reduzida para motos em estacionamentos privados de shoppings, centros comerciais ou estabelecimentos semelhantes no âmbito do Distrito Federal."

Autor: Deputado CLÁUDIO ABRANTES
Relator: Deputado CHICO LEITE

I - RELATÓRIO

Chega para o exame terminativo desta Comissão o Projeto de Lei nº 1.567, de 2017, do Deputado Cláudio Abrantes, que "*Dispõe sobre a cobrança de tarifa reduzida para motos em estacionamentos privados de shoppings, centros comerciais ou estabelecimentos semelhantes no âmbito do Distrito Federal.*"

O PLS é constituído de quatro artigos. O art. 1º estabelece a proposta central.

Por sua vez, o art. 2º do projeto de lei determina que os valores das respectivas tarifas deverão estar afixados de forma clara e ostensiva na estrada do estacionamento e nos locais de pagamento.

Os arts. 3º e 4º, por sua vez e respectivamente, estabelecem as usuais cláusulas de vigência e revogação das disposições em contrário.

Na justificção, o autor ressalta que estacionamentos privados, os veículos do tipo motocicleta não ocupam vagas para automóveis, havendo locais apropriados para a sua permanência, uma vez que é preciso um espaço bem menor do que aquele destinado a um automóvel.

Em favor de sua proposição, na sequência, argumenta que, não obstante a diferença quanto ao espaço ocupado e, portanto, ao custo para a empresa, o preço cobrado em grande parte dos estacionamentos é igual para qualquer tipo de veículo.



Conclui o nobre autor que "*não podemos permitir que o consumidor pague valor excessivo que não corresponda proporcionalmente àquilo consumido, conferindo a quem oferta o serviço "vantagem manifestamente excessiva", conduta notoriamente vedada pelo Código de Defesa do Consumidor em seu art. 39, inciso V.*"

Lido em 11 de maio de 2017, o projeto de lei foi distribuído à Comissão de Economia, Orçamento e Finanças para análise de mérito e admissibilidade, e para a Comissão de Constituição e Justiça.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.

II – ANÁLISE

Compete a esta Comissão, conforme o art. 64, II, "a" e "s", do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal (RICLDF), manifestar-se de forma terminativa sobre a adequação ou repercussão orçamentária e financeira das proposições, e no mérito, nas questões afetas a trânsito e transporte.

Entende-se como adequada a proposição que se adapte, se ajuste ou esteja abrangida pelo plano plurianual, pela lei de diretrizes orçamentárias e pela lei orçamentária anual¹. Sujeitam-se obrigatoriamente ao exame de compatibilidade ou adequação orçamentária e financeira as proposições que impliquem aumento ou diminuição da receita ou da despesa ou repercuta de qualquer modo sobre o Orçamento, significativamente, no que tange às Metas Fiscais.

Relativamente a admissibilidade, cabe registrar que a matéria não tem implicação direta sobre as finanças públicas, pois ela não estabelece ou amplia obrigações para o governo, nem tampouco estende benefícios fiscais, não importando, portanto, impacto fiscal.

Acreditamos que, do ponto de vista econômico, a proposta igualmente não causa impacto sobre a prestação do serviço, sendo, pelo contrário, meritória.

¹ Art. 1º, § 1º, b, da Norma Interna da Comissão de Finanças e Tributação da Câmara dos Deputados, que "estabelece procedimentos para o exame de compatibilidade ou adequação orçamentária e financeira".



III – VOTO

Por todo o exposto, vota-se, no âmbito da CEOF, pela **ADMISSIBILIDADE do Projeto de Lei nº 1.567/2017 e, no mérito, por sua APROVAÇÃO**, em atendimento ao comando do art. 64, II, 2º, do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Sala de Comissões, em

Dep. AGACIEL MAIA
Presidente

Dep. CHICO LEITE
Relator

Comissão de Economia, Orçamento e Finanças
PL Nº 1567 / 2017
Fls. 06 Rubrica



FOLHA DE VOTAÇÃO

PROPOSIÇÃO: PL Nº 1567/2017 – Dispõe sobre a cobrança de tarifa reduzida para motos em estacionamentos privados de shoppings, centros comerciais ou estabelecimentos semelhantes no âmbito do Distrito Federal.

Autor: Deputado Claudio Abrantes

Relator: Deputado Chico Leite

Parecer: Pela admissibilidade e aprovação.

Assinam e votam o parecer os Deputados:

Titulares	Presidentes - P	Acompanhamento				Destaque	Assinaturas
	Relator - R	Favo- rável	Con- trário	Abs- tenção	Ausente		
	Relator Ad Hoc-RAH Leitura - L						
Agaciel Maia	P	X					
Julio Cesar		X					
Prof. Israel		X					
Rafael Prudente		X					
Chico Leite	R	X					
Voto de desempate do Presidente (Art. 78, XVIII)							
Suplentes		Acompanhamento				Assinaturas	
Wasny de Roure							
Telma Rufino							
Juarezão							
Wellington Luiz							
Cláudio Abrantes							
TOTAIS		5					

RESULTADO

APROVADO

Parecer do Relator – Dep. CHICO LEITE

Voto em Separado – Dep. _____

REJEITADO Relator do parecer do Vencido: Dep. _____

Concedida Vista ao(s) Dep.: _____

Emendas apresentadas na reunião: _____ Aprovadas () Rejeitadas ()

Reunião: 14ª Reunião Ordinária

Em, 28/11/2017

Deputado AGACIEL MAIA
Presidente da CEOF